



Jornal Oficial do
MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS

1

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 004/JANEIRO DE 1997

EDIÇÃO Nº 010 – 29/OUTUBRO/2021



LUCAS GONÇALVES BRAGA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

FRANCISCO CÉSAR ROCHA
SECRETÁRIO MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO

VINICIUS NITO NÓBREGA GOMES
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS

CASA LEGISLATIVA ANTÔNIO MARQUES DA SILVA MARIZ

LEI COMPLEMENTAR PROMULGADA Nº 352/2021

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 345/2021, QUE VERSA SOBRE CARGOS EM COMISSÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS/PARAÍBA, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS – PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, observando o que preceitua o § 8º, do art. 50, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER QUE O PLENÁRIO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL APROVOU E ELE PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - A Tabela Única, constante do anexo I, a que se refere o art. 2º da Lei Complementar Municipal nº 345/2021, passa a vigorar com a alteração seguinte:

ANEXO I

TABELA I

QUANTIDADE	NOME DO CARGO	VENCIMENTO – RS
01	Tesoureiro	2.090,00
01	Assessor Administrativo	1.100,00 (Salário Mínimo)
01	Chefe de Departamento de Vigilância	1.100,00 (Salário Mínimo)
01	Chefe de Divisão de Protocolo	1.100,00 (Salário Mínimo)
01	Diretor de Arquivo	1.100,00 (Salário Mínimo)
01	Assessor Técnico	1.100,00 (Salário Mínimo)
01	Assessor Parlamentar	1.100,00 (Salário Mínimo)

Art. 2º - O art. 3º, da Lei Complementar Municipal nº 345/2021, passa a vigorar com a alteração seguinte:

“Art.3º - Fica mantida autorização para a concessão de gratificação, nos valores constantes da Tabela II, anexa, aos que exercem os cargos em comissão a que se refere o artigo anterior, desde que em conformidade com previsão orçamentária vigente na Câmara Municipal, cuja natureza não será objeto de desconto previdenciário, que será incorporada com a denominação de “GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO” e o pagamento será feito dentro do contracheque mensal.



R. Severino Jerônimo de Carvalho, 34 - Bairro Edilson Alves - CEP: 58819-000 - Marizópolis-PB
CNPJ: 01.618.605/0001-03 - E-mail: camaramunicipalpb@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS

CASA LEGISLATIVA ANTÔNIO MARQUES DA SILVA MARIZ

TABELA II

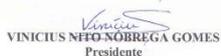
CARGO EM COMISSÃO	GRATIFICAÇÃO – RS
Tesoureiro	1.045,00
Assessor Administrativo	467,50
Chefe de Departamento de Vigilância	467,50
Chefe de Divisão de Protocolo	325,00
Diretor de Arquivo	325,00
Assessor Técnico	467,50
Assessor Parlamentar	467,50

Art. 3º - O art. 5º, da Lei Complementar Municipal nº 345/2021, passa a vigorar com a redação seguinte:

Art. 5º - A exceção do art. 2º, da Lei Municipal Ordinário nº 314/2019, ficam revogados demais dispositivos de mencionada Lei, bem como as Leis nºs 326/2019, 266/2017, 193/2013, 156/2011, 087/2008, 072/2002, 067/2002, além da Lei Complementar nº 220/2014 e o art. 1º, da Lei Complementar nº 118/2000 e demais disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS – PARAÍBA,
EM 18 DE OUTUBRO DE 2021.


VINÍCIUS NEPO NOBREGA GOMES
Presidente

R. Severino Jerônimo de Carvalho, 34 - Bairro Edilson Alves - CEP: 58819-000 - Marizópolis-PB
CNPJ: 01.618.605/0001-03 - E-mail: camaramunicipalpb@gmail.com



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 353, DE 22 DE OUTUBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A REGRAVAÇÃO DO HINO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por leis em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Marizópolis aprovou e, eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada e determinada a regravação do Hino municipal, com o uso de recursos tecnológicos atualizados de gravação de mídias de áudio e vídeo, de modo a melhorar sua qualidade sonora e estrutural.

Art. 2º. A regravação será feita de acordo com a ficha técnica elaborada e fornecida pela Secretaria de Cultura deste Município, que indicará quem serão os profissionais responsáveis pelo procedimento de regravação.

Art. 3º. Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições anteriores em sentido contrário.

Marizópolis/PB, 22 de outubro de 2021.


Lucas Gonçalves Braga
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 28, DE 01 DE OUTUBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS-PB.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis à espécie, ainda,

Considerando o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

Considerando a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

Considerando o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo

Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde;

Considerando a consistente ampliação das capacidades de resposta do Sistema de Saúde paraibano, com a oferta de mais de mil leitos para os cuidados demandados pela COVID-19, em todo Estado da Paraíba;

Considerando a adequada resiliência do Plano de Contingência para a COVID19, traduzida pela não ocorrência de indisponibilidade de leitos durante os momentos de maiores pressões sobre o Sistema de Saúde da Paraíba;

Considerando o fortalecimento das capacidades diagnósticas para a COVID-19 na forma de ampla aquisição e realização de testes nas modalidades RT-PCR e testes rápidos;

Considerando os avanços das medidas para desaceleração paulatina da disseminação da COVID-19 constatada pela tendência de formação de platô de casos acumulados por data de início dos sintomas, além de manutenção da menor taxa de letalidade da Região Nordeste;

Considerando a necessidade de se estabelecer um plano de resposta efetivo para esta condição de Saúde de ampla repercussão populacional, no âmbito do Município de Marizópolis;

Considerando, por fim, que os esforços nesse momento devem ser voltados a prevenção e combate aos malefícios provocados pelo Coronavírus (COVID-19),

DECRETA:

Art. 1º. Prorroga-se, a existência de Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Marizópolis, por um período de 180 (cento e oitenta) dias, em razão da pandemia por Coronavírus (Covid-19).

Art. 2º. A Situação de Emergência de que trata este Decreto, autoriza a adoção de todas as medidas administrativas necessárias à imediata resposta por parte do Poder Público à situação vigente, incluindo dispensação de licitação para aquisição de produtos/materiais, equipamentos, insumos, medicamentos, contratação de pessoal técnico especializado na área da saúde e para contenção/combate da doença e quaisquer outras medidas necessárias.

Art. 3º. Como medidas preventivas para não disseminação da doença, recomenda-se que pacientes com sintomas respiratórios fiquem restritos ao domicílio e que pessoas idosas, crianças e pacientes de doenças crônicas evitem transitar em ambientes com aglomeração de pessoas.

Art. 4º. Eventos em massa podem ser realizados, desde que observando as condições sanitárias e de saúde, sem aglomerações de pessoas, respeitando todas as normas de distanciamento social, com uso obrigatório de máscaras de proteção facial e a disponibilização de álcool em 70% ou equivalente profilático, para todos os participantes;

§1º. Deve haver o controle de entrada e saída de pessoas, sendo obrigatório a higienização das mãos com álcool 70% antes de entrar e ao sair;

§2º. Recomenda-se no local do evento a instalação de pias e o fornecimento de sabão e papel toalha descartável para higienização das mãos;

Art. 5º. Os locais de maior circulação de pessoas, tais como feiras livres e comércio em geral devem reforçar medidas de higienização de superfície e disponibilizar álcool 70% em local sinalizado.

Parágrafo Único. Devem ser disponibilizadas informações sobre higienização de mãos, sabonete líquido e papel toalha descartável nos lavatórios de higienização das mãos.

Art. 6º. Os responsáveis pelo serviço de transporte de passageiro em veículo de aluguel devem reforçar as medidas de higienização no interior dos seus veículos.

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Saúde deve providenciar a ampliação dos prazos de prescrições de medicamentos de uso contínuo, reduzindo assim a necessidade de deslocamento da população até as Unidades de Saúde da Família e Farmácias Populares.

Art. 8º. Os Profissionais de Saúde do Município de Marizópolis devem orientar a população a só procurar atendimento médico, odontológico e de enfermagem, nos casos realmente necessários.

Art. 9º. Fica determinado a obrigação do uso de Equipamentos de Proteção Individual pelos condutores e demais profissionais da Saúde que prestem assistência direta aos usuários.

Art. 10. Fica suspenso o gozo de férias dos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde até ulterior deliberação.

Art. 11. Os servidores públicos municipais que realizaram viagens nacionais ou internacionais, a serviço ou privadas, para quaisquer Estado ou País, independentemente de apresentarem sintomas associados ao COVID-19, conforme estabelecido pelo Ministério da Saúde, deverão executar suas atividades remotamente até o sétimo dia contado da data do retorno.

Art. 12. Fica determinada a suspensão das atividades voltadas aos grupos de idosos, grupos de crianças e adolescentes e aos grupos de gestantes, até ulterior deliberação;

Art. 13. Os atendimentos nas dependências da sede da Prefeitura Municipal ou em qualquer outro Órgão Municipal, deverão ser realizados, preferencialmente, através de atendimento telefone e/ou e-mail, a ser definido pela respectiva Secretaria.

Parágrafo Único. O disposto no *caput* não se aplica para a Secretaria Municipal de Saúde e para o Secretaria Municipal de Ação Social.

Art. 14. Fica mantida a suspensão das aulas presenciais nas escolas da rede pública e privada de ensino em todo o território municipal até ulterior deliberação.

Art. 15. Recomenda-se, no âmbito do Município de Marizópolis, que a circulação de pessoas deve se limitar às necessidades de aquisição de alimentação, cuidados de saúde e exercício de atividades essenciais.

Art. 16. Fica recomendado a todos os munícipes a utilização de máscaras de proteção facial, artesanais ou não, em todos os espaços públicos e bens de uso comum do povo, tais como praças, jardins, complexos, entre outros.

Art. 17. Permanece proibido o funcionamento de casas de shows, festas e estabelecimentos congêneres.

Art. 18. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

Art. 19. Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DE MARIZÓPOLIS, ESTADO DA PARAÍBA, EM 01 DE OUTUBRO DE 2021.


Lucas Gonçalves Braga
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 29, DE 01 DE OUTUBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, PARA OS FINS DO ART. 65 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 04 DE MAIO DE 2000, EM RAZÃO DA GRAVE CRISE DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19), E SUAS REPERCUSSÕES NAS FINANÇAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Considerando o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

Considerando a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19), anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

Considerando o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19) definida pela Organização Mundial de Saúde;

Considerando a sua repercussão nas finanças públicas em âmbito nacional, conforme reconhecido pelo Governo Federal ao enviar a Mensagem nº 93/2020 ao Congresso Nacional, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

Considerando que a referida crise impõe o aumento de gastos públicos e o estabelecimento das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da aludida pandemia;

Considerando todos os esforços de reprogramação financeiros já empreendidos para ajustar as contas municipais, em virtude de se manter a prestação dos serviços públicos e de adotar medidas no âmbito municipal para o enfrentamento da grave situação de saúde pública,

DECRETA:

Art. 1º. Prorroga-se, o estado de calamidade pública no âmbito do Município de Marizópolis, por um período de 180 (cento e oitenta) dias,

para os fins exclusivos do art. 65, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia do Coronavírus (COVID-19), e suas repercussões nas finanças públicas do Município de Marizópolis-PB.

Art. 2º. Aplica-se a este Decreto todas obrigações e deveres da administração e da sociedade já previsto no Decreto Municipal que declarou a existência de Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Marizópolis, em razão da pandemia por Coronavírus (Covid-19), bem como dos Decretos anteriores.

Art. 3º. Fica a Secretaria Municipal de Ação Social, através dos seus técnicos autorizados a analisar e implantar programas complementares que atendam as condições mínima alimentar das famílias comprovadamente afetadas na sua atividade laboral e econômica em razão das medidas tomadas para o enfrentamento da pandemia.

Art. 4º. Fica o poder executivo municipal autorizado a adotar medidas excepcionais necessárias para combater a disseminação do Coronavírus, em todo território municipal.

Art. 5º. Fica o setor de licitação do Município autorizado a restringir prazos por ocasião de processos licitatórios nas modalidades pregão eletrônico e presencial, na forma do artigo 4º G da Lei 13.979/2020 e proceder com os casos de dispensa estabelecidos naquele diploma legal.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DE MARIZÓPOLIS, ESTADO DA PARAÍBA, EM 01 DE OUTUBRO DE 2021.


Lucas Gonçalves Braga
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 030, DE 08 DE OUTUBRO DE 2021.

Dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Marizópolis/PB, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria n.º 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto Federal n.º 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO que o Estado da Paraíba já dispõe da totalidade de primeiras doses necessárias para ofertar 100% de cobertura vacinal para a população de 18 (dezoito) anos ou mais;

CONSIDERANDO que a vacinação da população paraibana segue avançando de forma robusta, como se pode constatar pelas coberturas de primeiras doses maior que 93% e de segundas doses maior que 46% da população alvo;

DECRETA:

Art. 1º. No período compreendido entre 08 de outubro de 2021 a 17 de outubro de 2021, os bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência e estabelecimentos similares poderão funcionar com atendimento nas suas dependências das 06:00 horas até 00:00 horas, com ocupação de 50% da capacidade do local, ficando vedada, antes e depois desse horário, a comercialização de qualquer produto para consumo no próprio estabelecimento, cujo funcionamento poderá ocorrer apenas através de *delivery* ou para retirada pelos próprios clientes (*takeaway*).

§1º - O horário de funcionamento estabelecido no *caput* deste artigo não se aplica a restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres que funcionem no interior de pousadas e similares, desde que os serviços sejam prestados exclusivamente aos hóspedes com a comprovação dessa condição.

§2º - O horário de funcionamento estabelecido no *caput* deste artigo não se aplica a restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres que funcionem no interior de postos de combustíveis localizados nas rodovias, sendo vedada a comercialização de bebidas alcoólicas após 00:00 horas.

Art. 2º. No período compreendido entre 08 de outubro de 2021 a 17 de outubro de 2021, os estabelecimentos do setor de serviços e o comércio poderão funcionar sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor.

§1º - Dentro do horário determinado no *caput* os estabelecimentos e as entidades representativas de classe poderão estabelecer horários diferenciados, de modo a permitir que os seus empregados possam começar e encerrar a jornada em horários diferentes e alternados, com o objetivo de reduzir a aglomeração no transporte público.

§2º - Os centros comerciais poderão funcionar das 10:00 horas até 00:00 horas.

§3º - Os bares e restaurantes, que funcionem no interior de centros comerciais somente poderão funcionar com atendimento nas suas dependências até 00:00 horas, com ocupação de 50% da capacidade do local, ficando vedada, antes e depois desse horário, a comercialização de qualquer produto para consumo no próprio estabelecimento, cujo funcionamento poderá ocorrer apenas através de *delivery* ou para retirada pelos próprios clientes (*takeaway*).

§4º - As lanchonetes e estabelecimentos similares que funcionem no interior de centros comerciais poderão funcionar com atendimento nas suas dependências até 00:00 horas, com ocupação de 50% da capacidade do local.

§5º - As praças de alimentação dos centros comerciais somente poderão funcionar com 50% da capacidade, cabendo à administração do estabelecimento assegurar o cumprimento do protocolo estabelecido para o setor.

§6º - Fica mantida a feira livre, devendo haver o maior distanciamento entre as bancas e ampliação dos corredores de circulação de pessoas.

Art. 3º. No período compreendido entre 08 de outubro de 2021 a 17 de outubro de 2021, a construção civil poderá funcionar das 07:00 horas até 17:00 horas, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor.

Art. 4º. Poderão funcionar também, no período compreendido entre 08 de outubro de 2021 a 17 de outubro de 2021, observando todos os protocolos elaborados pela Secretaria Estadual de Saúde e pelas Secretarias Municipais de Saúde, as seguintes atividades:

I – salões de beleza, barbearias e demais estabelecimentos de serviços pessoais, atendendo exclusivamente por agendamento prévio e sem aglomeração de pessoas nas suas dependências, observando todas as normas de distanciamento social e o horário estabelecido no art. 2º;

II – academias, com 50% da capacidade;

III – escolinhas de esporte;

IV – instalações de acolhimento de crianças, como creches e similares;

V – pousadas e similares;

VI – construção civil;

VII – call centers;

VIII – indústria.

Art. 5º. No período compreendido entre 08 de outubro de 2021 a 17 de outubro de 2021, fica estabelecido que a realização de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas presenciais poderão ocorrer com ocupação de 50% da capacidade do local.

Art. 6º. A AGEVISA e os órgãos de vigilância sanitária municipal, bem como as forças policiais estaduais e o PROCON estadual ficarão responsáveis pela fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas nesse decreto e o descumprimento sujeitará o estabelecimento à aplicação de multa e poderá implicar no fechamento em caso de reincidência.

Parágrafo único – Os recursos oriundos das multas aplicadas em razão do disposto no *caput* serão destinados às medidas de combate ao novo coronavírus (COVID-19).

Art. 7º. Os estabelecimentos autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, deverão zelar pela obediência a todas as medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade.

§1º - Constatada qualquer infração ao disposto no *caput*, deste artigo, será o estabelecimento notificado e multado e poderá ser interditado por até 07 (sete) dias em caso de reincidência.

§2º - Em caso de nova reincidência, será ampliado para 14 (catorze) dias o prazo de interdição do estabelecimento, sem prejuízo da aplicação de multa, na forma deste artigo.

§3º - O descumprimento às normas sanitárias de proteção contra a COVID-19 ensejará a aplicação de multa no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

§4º - Todos os órgãos responsáveis pela fiscalização, enumerados no art. 6º, poderão aplicar as penalidades tratadas nesse artigo.

§5º - O disposto neste artigo não afasta a responsabilização civil e a criminal, nos termos do art. 268 do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.

Art. 8º. Ficam retomadas, no período compreendido entre 08 de outubro de 2021 a 17 de outubro de 2021, as atividades presenciais nos órgãos e entidades vinculadas ao Poder Executivo.

Parágrafo único. Os servidores que já tomaram a segunda dose ou dose única da vacina poderão ser convocados para retornar ao trabalho

presencial, a partir do dia 11 de outubro de 2021, a critério dos secretários e gestores dos órgãos estaduais, devendo apresentar seus comprovantes de vacinação ao chefe imediato ou pessoa por ele indicada (carteira de vacinação em papel ou digital).

Art. 9º. No período compreendido entre 08 de outubro de 2021 a 17 de outubro de 2021, fica permitido o funcionamento de cinemas, teatros e circos, com 50% por cento da capacidade, observando todos os protocolos elaborados pela Secretaria Estadual de Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 10. No período compreendido entre 08 de outubro de 2021 a 17 de outubro de 2021, ficam autorizados os eventos esportivos realizados em arenas e estádios, com limite máximo de público de até 20% da capacidade do local, distribuído em pelo menos 4 (quatro) setores distintos, destinando-se a cada setor uma entrada exclusiva, estando as pessoas devidamente vacinadas e portando seus comprovantes (carteira de vacinação em papel ou digital), nos quais constem a certificação do recebimento de primeiras doses, há pelo menos 14 dias, ou de segundas doses das vacinas para COVID-19.

Art. 11. No período compreendido entre 08 de outubro de 2021 a 17 de outubro de 2021, ficam autorizados os eventos esportivos realizados em ginásios, que disponham de adequada circulação natural de ar, com limite máximo de público de até 20% da capacidade do local, distribuído em pelo menos 2 (dois) setores distintos, destinando-se a cada setor uma entrada exclusiva estando as pessoas devidamente vacinadas e portando seus comprovantes (carteira de vacinação em papel ou digital), nos quais constem a certificação do recebimento de primeiras doses, há pelo menos 14 dias, ou de segundas doses das vacinas para COVID-19.

Art. 12. No período compreendido entre 08 de outubro de 2021 a 17 de outubro de 2021, fica permitida a realização de eventos sociais e corporativos, com até 50% por cento da capacidade do local, observando todos os protocolos elaborados pela Secretaria Estadual de Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 13. No período compreendido entre 08 de outubro de 2021 a 17 de outubro de 2021, fica proibida a realização de shows não sociais (isto é, festas dançantes), bem como festas dançantes com uso de paredes de som.

Art. 14. Permanece obrigatório, em todo território Municipal, o uso de máscaras, mesmo que artesanais, nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados e nos veículos públicos e particulares, inclusive ônibus e táxis.

Parágrafo único. Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos ficam obrigados a exigir o uso de máscaras pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores, usuários e passageiros.

Art. 15. Novas medidas poderão ser adotadas a qualquer momento em função do cenário epidemiológico do município.

Art. 16. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Marizópolis, em 08 de outubro de 2021.



Lucas Gonçalves Braga
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 031, DE 08 DE OUTUBRO DE 2021.

Declara em situação anormal, caracterizada como estado de calamidade pública, toda a área do município de Marizópolis- PB afetada pelo fenômeno da Estiagem e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a pouca incidência de chuvas na região, comprovada através da observância dos índices pluviométricos, e que tem provocado a falta de água nas comunidades componentes deste município;

CONSIDERANDO que a falta de água vem prejudicando os plantios da região, trazendo grandes prejuízos econômicos e danos materiais e sociais à população;

CONSIDERANDO que os poços e demais reservatórios de água do município estão com pouca capacidade, já entrando em colapso hídrico;

CONSIDERANDO que a situação vem se agravando a cada dia, comprometendo a normalidade, exigindo a adoção de medidas emergenciais ao amparo às famílias atingidas, sendo da alçada dos poderes, buscarem soluções para minimizar os efeitos deste fenômeno, que impede a ação humana local;

CONSIDERANDO as necessidades da população e o interesse público,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a existência de situação anormal provocada pelo fenômeno da Estiagem, COBRADE 1.4.1.10, que ocasionou a situação de calamidade pública em todo o município de Marizópolis-PB.

§1º Esta situação de anormalidade é válida apenas para as áreas deste Município, comprovadamente afetadas pela estiagem.

§2º Esta situação também está atestada pelo Decreto Estadual que dispõe sobre a situação anormal caracterizada como estado de emergência as áreas dos municípios ali especificadas, afetadas pela estiagem.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a realizar as ações necessárias ao combate das consequências provocadas pela Seca, bem como a desenvolver ações com o fito de amenizar os problemas provocados por aquele fenômeno natural.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito extraordinário para suprir as deficiências da calamidade causadas pela longa estiagem.

Parágrafo Único – A tomada de decisão contida no caput deste artigo, de imediato será comunicada ao Poder Legislativo, em obediência a Legislação em vigor.

Art. 4º Conforme previsão constante no inciso IV do artigo 24 da Lei 8.666/93 e, considerando a urgência da situação vigente, ficam dispensados de licitações, os contratos de aquisição de bens e serviços necessários às atividades de resposta ao desastre, locação de máquinas e equipamentos, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a

reabilitação do cenário do desastre, desde que possam ser concluídas no prazo estipulado em lei.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e terá duração de 180 (cento e oitenta) dias, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Marizópolis, em 08 de outubro de 2021.



Lucas Gonçalves Braga
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 032, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021.

Dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Marizópolis/PB, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria n.º 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal n.º 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Novo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 40.122, de 13 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba, ante o contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Novo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO que já foram detectadas, nos casos notificados no Estado, “cepas” do vírus com maior poder de contágio e propagação, o que reforça ainda mais a necessidade de toda população utilizar máscaras, manter o distanciamento social e higienizar as mãos;

CONSIDERANDO que o Estado da Paraíba já dispõe da totalidade de primeiras doses necessárias para ofertar 100% de cobertura vacinal para a população de 18 anos ou mais;

CONSIDERANDO que a vacinação da população paraibana segue avançando de forma robusta, como se pode constatar pelas coberturas de primeiras doses em cerca de 95% e de segundas doses maior que 51% da população alvo,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 41.740, de 16 de outubro de 2021;

DECRETA:

Art. 1º. No período compreendido entre 18 de outubro de 2021 a 31 de outubro de 2021, os bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência e estabelecimentos similares poderão funcionar com atendimento nas suas dependências das 06:00 horas até 00:00 horas, com ocupação de 70% da capacidade do local, ficando vedada, antes e depois desse horário, a comercialização de qualquer produto para consumo no próprio estabelecimento, cujo funcionamento poderá ocorrer apenas através de *delivery* ou para retirada pelos próprios clientes (*takeaway*).

§1º - O horário de funcionamento estabelecido no “caput” deste artigo não se aplica a restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres que funcionem no interior de hotéis, pousadas e similares, desde que os serviços sejam prestados exclusivamente aos hóspedes com a devida comprovação dessa condição.

§2º - O horário de funcionamento estabelecido no “caput” deste artigo não se aplica a restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres que funcionem no interior de rodoviárias, aeroportos, postos de combustíveis localizados nas rodovias, sendo vedada a comercialização de bebidas alcoólicas após 00:00 horas.

Art. 2º. No período compreendido entre 18 de outubro de 2021 a 31 de outubro de 2021 os estabelecimentos do setor de serviços e o comércio poderão funcionar sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor.

§1º - Os bares e restaurantes, que funcionem no interior de centros comerciais somente poderão funcionar com atendimento nas suas dependências até 23:00 horas, com ocupação de 70% da capacidade do local, ficando vedada, antes e depois desse horário, a comercialização de qualquer produto para consumo no próprio estabelecimento, cujo funcionamento poderá ocorrer apenas através de *delivery* ou para retirada pelos próprios clientes (*takeaway*).

§2º - As lanchonetes e estabelecimentos similares que funcionem no interior de centros comerciais poderão funcionar com atendimento nas suas dependências até 23:00 horas, com ocupação de 70% da capacidade do local.

§3º - As praças de alimentação dos centros comerciais somente poderão funcionar com 70% da sua capacidade, cabendo à administração do estabelecimento assegurar o cumprimento do protocolo estabelecido para o setor.

§4º - A feira livre deverá ser aplicada na sua devida área, possibilitando o maior distanciamento entre as bancas e ampliação dos corredores de circulação de pessoas.

Art. 3º. No período compreendido entre 18 de outubro de 2021 a 31 de outubro de 2021 a construção civil poderá funcionar das 07:00 horas até 17:00 horas, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor.

Art. 4º. Poderão funcionar também, no período compreendido entre 18 de outubro de 2021 a 31 de outubro de 2021, observando todos os protocolos elaborados pela Secretaria Estadual de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde, as seguintes atividades:

I – salões de beleza, barbearias e demais estabelecimentos de serviços pessoais, atendendo exclusivamente por agendamento prévio e sem aglomeração de pessoas nas suas dependências,

observando todas as normas de distanciamento social e o horário estabelecido no art. 2º;

II – academias, com 70% da capacidade;

III – escolinhas de esporte;

IV – instalações de acolhimento de crianças, como creches e similares;

V – hotéis, pousadas e similares;

VI – construção civil;

VII – *call centers*;

VIII – indústria.

Art. 5º. No período compreendido entre 18 de outubro de 2021 a 31 de outubro de 2021, fica estabelecido que a realização de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas presenciais poderão ocorrer com ocupação de 70% da capacidade do local.

Art. 6º. Os órgãos de vigilância ficarão responsáveis pela fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas nesse decreto e o descumprimento sujeitará o estabelecimento à aplicação de multa e poderá implicar no fechamento em caso de reincidência.

Parágrafo único. Os recursos oriundos das multas aplicadas em razão do disposto no *caput* serão destinados às medidas de combate ao novo coronavírus (COVID-19).

Art. 7º. Os estabelecimentos autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto deverão zelar pela obediência a todas as medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade.

§1º - Constatada qualquer infração ao disposto no "*caput*", deste artigo, será o estabelecimento notificado e multado e poderá ser interditado por até 07 (sete) dias em caso de reincidência.

§2º - Em caso de nova reincidência, será ampliado para 14 (catorze) dias o prazo de interdição do estabelecimento, sem prejuízo da aplicação de multa, na forma deste artigo.

§3º - O descumprimento às normas sanitárias de proteção contra a COVID-19 ensejará a aplicação de multa no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

§4º - Todos os órgãos responsáveis pela fiscalização, enumerados no art. 6º, poderão aplicar as penalidades tratadas nesse artigo.

§5º - O disposto neste artigo não afasta a responsabilização civil e a criminal, nos termos do art. 268 do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.

Art. 8º. Permanecem retomadas, no período compreendido entre 18 de outubro de 2021 a 31 de outubro de 2021, as atividades presenciais nos órgãos e entidades vinculadas ao Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Únicoº - Os servidores que já tomaram a segunda dose ou dose única da vacina poderão ser convocados para retornar ao trabalho presencial, a critério dos secretários e gestores dos órgãos estaduais, devendo apresentar seus comprovantes de vacinação ao chefe imediato ou pessoa por ele indicada (carteira de vacinação em papel ou digital).

Art. 9º. No período compreendido entre 18 de outubro de 2021 a 31 de outubro de 2021 fica permitido o funcionamento de cinemas, teatros e circos, com 50% por cento da capacidade, observando todos os protocolos elaborados pela Secretaria Estadual de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 10. No período compreendido entre 18 de outubro de 2021 a 31 de outubro de 2021 ficam autorizados os eventos esportivos realizados em arenas e estádios, com limite máximo de público de até 30% da capacidade

do local, distribuído em pelo menos 4 (quatro) setores distintos, destinando-se a cada setor uma entrada exclusiva, estando as pessoas devidamente vacinadas e portando seus comprovantes (carteira de vacinação em papel ou digital), nos quais constem a certificação do recebimento de primeiras doses, há pelo menos 14 dias, ou de segundas doses das vacinas para COVID-19.

Art. 11. No período compreendido entre 18 de outubro de 2021 a 31 de outubro de 2021 ficam autorizados os eventos esportivos realizados em ginásios, que disponham de adequada circulação natural de ar, com limite máximo de público de até 30% da capacidade do local, distribuído em pelo menos 2 (dois) setores distintos, destinando-se a cada setor uma entrada exclusiva estando as pessoas devidamente vacinadas e portando seus comprovantes (carteira de vacinação em papel ou digital), nos quais constem a certificação do recebimento de primeiras doses, há pelo menos 14 dias, ou de segundas doses das vacinas para COVID-19.

Art. 12. No período compreendido entre 18 de outubro de 2021 a 31 de outubro de 2021 fica permitida a realização de eventos sociais e corporativos, com até 50% por cento da capacidade do local, observando todos os protocolos elaborados pela Secretaria Estadual de Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 13. No período compreendido entre 18 de outubro de 2021 a 31 de outubro de 2021 fica permitida a realização de shows, com ocupação de até 20% por cento da capacidade do local, observando todos os protocolos elaborados pela Secretaria Estadual de Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde.

§1º - Nos eventos sociais na modalidade shows a serem realizados no município deverá ser exigido dos frequentadores:

I – Apresentação, no ato de ingresso nos referidos locais, de testes de antígeno negativo para COVID-19 realizados até 72 horas antes dos eventos;

II – A demonstração da situação vacinal, sendo obrigatório ter recebido pelo menos uma dose há 14 dias, ou duas doses (esquema vacinal completo).

§2º - Os organizadores do evento que trata o *caput* deste artigo deverá comunicar com antecedência mínima de 20 (vinte) dias antes, através de documento escrito e devidamente protocolado, ao órgão da vigilância sanitária municipal, ao Corpo de Bombeiros e a Sudema, devendo obter a autorização/alvará/licença de todos os referidos órgãos.

Art. 14. Permanece obrigatório, em todo território do Município, o uso de máscaras, mesmo que artesanais, nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados e nos veículos públicos e particulares, inclusive ônibus e táxis.

Parágrafo único. Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos ficam obrigados a exigir o uso de máscaras pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores, usuários e passageiros.

Art. 15. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições anteriores em sentido contrário.

Gabinete do Prefeito, em 18 de outubro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS, ESTADO DA PARAÍBA, EM 01 DE OUTUBRO DE 2021.



Lucas Gonçalves Braga
Prefeito Municipal



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO N.º 033, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021.

Dispõe sobre a transferência do ponto facultativo do dia do servidor público para o dia 01 de novembro de 2021 no âmbito Municipal de Marizópolis/PB, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO que nos dias 28 de outubro de 2021 (quinta-feira) e 02 de novembro de 2021 (terça-feira), são instituídos respectivamente dia em que se homenageia o Servidor Público e o dia de Finados (feriado nacional),

DECRETA:

Art. 1º. Fica transferido, neste ano, para o dia 1º de novembro de 2021 o ponto facultativo relativo ao dia 28 de outubro, em homenagem ao Servidor Público, nas repartições públicas municipais da Administração Direta do Poder Executivo, devendo ser preservado o funcionamento dos serviços essenciais.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições anteriores em sentido contrário.

Gabinete do Prefeito, em 18 de outubro de 2021.



Lucas Gonçalves Braga
Prefeito Municipal



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA N° 313/2021.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS, Estado da Paraíba**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso XI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, LIVIA LINS DE ARAÚJO BRAGA, da função de DIRETOR PRESIDENTE do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, NÍVEL I, Símbolo CCS I, integrante da Estrutura de Cargos de Provimento em Comissão, nos termos da Lei Municipal nº 059/2007 e suas alterações, com ônus para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

Art. 2º Determinar que os efeitos desta Portaria tenham vigência a partir de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS, ESTADO DA PARAÍBA, EM 01 DE OUTUBRO DE 2021.



Lucas Gonçalves Braga
Prefeito Municipal

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA N° 314/2021.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS, Estado da Paraíba**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso XI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, MELKA LISANA CARVALHO CAROLINO, para exercer a função de DIRETOR PRESIDENTE do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, NÍVEL I, Símbolo CCS I, integrante da Estrutura de Cargos de Provimento em Comissão, nos termos da Lei Municipal nº 059/2007 e suas alterações, com ônus para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

Art. 2º Determinar que os efeitos desta Portaria tenham vigência a partir de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS, ESTADO DA PARAÍBA, EM 01 DE OUTUBRO DE 2021.



Lucas Gonçalves Braga
Prefeito Municipal

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA N° 315/2021.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS, Estado da Paraíba**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso XI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, LUIZ ALBERTO ARAÚJO DANTAS, do cargo de **UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO**, Nível V, Símbolo CCD II, integrante da Estrutura de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria de Saúde do Município, nos termos da Lei Municipal nº 160/2011 e suas alterações.

Art. 2º - Determinar que os efeitos desta Portaria tenham vigência a partir de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS, ESTADO DA PARAÍBA, EM 01 DE OUTUBRO DE 2021.


Lucas Gonçalves Braga
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 316/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso XI, da lei orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, **LORENA BEATRIZ LOPES DO NASCIMENTO**, para exercer o cargo de **CHEFE UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO**, Nível V, Símbolo CCD II, integrante da Estrutura de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria de Saúde do Município, nos termos da Lei Municipal nº 160/2011 e suas alterações.

Art. 2º - Determinar que os efeitos desta Portaria tenham vigência a partir de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS, ESTADO DA PARAÍBA, EM 01 DE OUTUBRO DE 2021.


Lucas Gonçalves Braga
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 317/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso XI, da lei orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, **BRUNO ALEXANDRE DA SILVA**, do cargo de **CHEFE DEPARTAMENTO DE DISCIPLINA E GESTÃO**, Nível III, Símbolo CCD I, integrante da Estrutura de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria de Educação, nos termos da Lei Municipal nº 160/2011 e suas alterações.

Art. 2º - Determinar que os efeitos desta Portaria tenham vigência a partir de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS, ESTADO DA PARAÍBA, EM 01 DE OUTUBRO DE 2021.


Lucas Gonçalves Braga
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 318/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso XI, da lei orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, **MARIA GENARIA FERREIRA DE MELO**, para exercer o cargo de **CHEFE DEPARTAMENTO DE DISCIPLINA E GESTÃO**, Nível III, Símbolo CCD I, integrante da Estrutura de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria de Educação, nos termos da Lei Municipal nº 160/2011 e suas alterações.

Art. 2º - Determinar que os efeitos desta Portaria tenham vigência a partir de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS, ESTADO DA PARAÍBA, EM 01 DE OUTUBRO DE 2021.


Lucas Gonçalves Braga
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 319/2021.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE MARIZÓPOLIS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c a Lei 017/2005, de 05 de outubro de 2005.

RESOLVE:

Art.º 1º NOMEAR os membros que constituirão a Coordenadoria Municipal da Defesa Civil-COMPDEC:

1. FRANCISCO DE ASSIS MARCÍLIO BATISTA MORENO (COORDENADOR);
2. CAMILA THAIS MARQUES DA SILVA (SUB COORDENADOR);
3. ALISON RODRIGUES DE OLIVEIRA (REPRESENTANTE DO SETOR OPERATIVO);
4. FERNANDO ELIAS CASIMIRO (REPRESENTANTE DO SETOR TÉCNICO);

5. RODRIGO CASSIANO DE SÁ (REPRESENTANTE DO CONSELHO MUNICIPAL);

Art.º 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS, ESTADO DA PARAÍBA, EM 05 DE OUTUBRO DE 2021.


Lucas Gonçalves Braga
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 320/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, **SALARIO MATERNIDADE**, para a servidora do quadro contratado, **ROZIELIA FERREIRA BARBOSA DOMINGOS**, PROFESSORA, matrícula funcional sob nº 000539, lotado na Secretaria de Educação, por 180 (cento e oitenta) dias, com início no dia 06 de setembro de 2021 e término dia 06 de março de 2021, nos termos da legislação pertinente ao presente caso.

Art. 2º Determinar que esta Portaria tenha vigência, com efeitos financeiros retroativos a data do nascimento (**06/09/2021**), revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS, ESTADO DA PARAÍBA, EM 05 DE OUTUBRO DE 2021.


Lucas Gonçalves Braga
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 321/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, **SALARIO MATERNIDADE**, para a servidora do quadro comissionado, **ELICIA PEREIRA SILVA LIMA**, SUB-GERENTE DE EDUCAÇÃO, matrícula funcional sob nº 18526, lotado na Secretaria de Educação, por 180 (cento e oitenta) dias, com início no dia 30 de agosto de 2021 e término dia 28 de fevereiro de 2021, nos termos da legislação pertinente ao presente caso.

Art. 2º Determinar que esta Portaria tenha vigência, com efeitos financeiros retroativos a data do nascimento (**30/08/2021**), revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS, ESTADO DA PARAÍBA, EM 05 DE OUTUBRO DE 2021.


Lucas Gonçalves Braga
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 322/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, **SALARIO MATERNIDADE**, para a servidora do quadro comissionado, **JANAINA ALVES DIAS**, CHEFE DE DIVISÃO, matrícula funcional sob nº 18607, lotado na Secretaria de Educação, por 180 (cento e oitenta) dias, com início no dia 30 de junho de 2021 e término dia 30 de dezembro de 2021, nos termos da legislação pertinente ao presente caso.

Art. 2º Determinar que esta Portaria tenha vigência, com efeitos financeiros retroativos a data do nascimento (**30/06/2021**), revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS, ESTADO DA PARAÍBA, EM 05 DE OUTUBRO DE 2021.


Lucas Gonçalves Braga
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 323/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso XI, da lei orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, **JULIANA LIMA DA SILVEIRA**, para exercer o cargo de **COORDENADOR PEDAGÓGICO**, Sem Nível, Símbolo CPSE, integrante da Estrutura de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria de Educação, nos termos da Lei Municipal nº 160/2011 e suas alterações.

Art. 2º - Determinar que os efeitos financeiros desta Portaria seja retroativo a 01/10/2021, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS, ESTADO DA PARAÍBA, EM 05 DE OUTUBRO DE 2021.


Lucas Gonçalves Braga
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 324, MARIZÓPOLIS-PB, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Lei Municipal nº 017 de 18 de junho de 1997.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear as pessoas abaixo relacionadas, como representantes do **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, do Município de Marizópolis-PB, até ulterior deliberação.

I – Representante da Secretaria Municipal de Educação:

- a) Titular: Patrício Henrique de Vasconcelos.
- b) Suplente: Jaquelina Marques Pessoa;

II - Representantes da Secretaria de Saúde:

- a) Titular: Rodrigo Rodolfo de Melo
- b) Suplente: Maria Edvaneide Quirino da Silva

III - Representantes da Secretaria de Finanças:

- a) Titular: Ridelson Alexandre Antunes
- b) Suplente: Cinara Emanuelle Alves Rocha

IV - Representantes de Dirigentes das Escolas Públicas:

- a) Titular: Jeovânio Anísio de Silva
- b) Suplente: Ângela Maria Rocha Cesar

V - Representantes de Dirigentes das Escolas Particulares:

- a) Titular: Geizane Rodrigues Bezerra Tavares

VI - Representantes dos Professores das Escolas Públicas:

- a) Titular: Luiz Marcelino de Oliveira
- b) Suplente: Antônia Laurentino Freires

VII - Representantes Dos Professores das Escolas Particulares:

- a) Titular: Lenice Abrantes Bezerra Mascarenhas
- b) Suplente: Francinalda Candido Soares

VIII - Representantes da Associação Comunitária:

- a) Titular: Gilvânia Lins Batista
- b) Suplente: Sandra Maria

XI - Representantes do Conselho Tutelar:

- a) Titular: Jonathas Queiroga Lira
- b) Suplente: Vanaldo Domingos dos Santos

X – Representantes dos Pais de Alunos:

- a) Titular: Sueli Vieira Quirino de Sá
- b) Suplente: Jusandra Fernandes Faustino

Art. 2º. Determinar que esta Portaria entre em vigor na data da sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS, ESTADO DA PARAÍBA, EM 13 DE OUTUBRO DE 2021.


Lucas Gonçalves Braga
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 325, MARIZÓPOLIS-PB, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Lei Municipal nº 017 de 18 de junho de 1997.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a pessoa abaixo relacionada, como representante do **CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA**, do Município de Marizópolis-PB, até ulterior deliberação.

I – Representante do Poder Executivo:

Titular: Jaquelina Marques Pessoa;

Art.2º. Ficam mantidas as demais representações já nomeadas, conforme Portaria nº 142 de 01 de março de 2021.

Art. 3º. Determinar que esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS, ESTADO DA PARAÍBA, EM 13 DE OUTUBRO DE 2021.


Lucas Gonçalves Braga
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO



RPPS – REGIME DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE MARIZÓPOLIS – CNPJ: 02.938.882/0001-66
Rua João Vicente de Almeida s/n Bairro Edilson Alves CEP: 58819-000
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS – PARAÍBA

PORTARIA Nº 326/2021

**NOMEIA OS MEMBROS DA COMISSÃO
DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS
INSERVÍVEIS AO USO DO MUNICÍPIO.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, em obediência ao disposto na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e na Lei nº 8.883 de 06 de junho de 1994.

Considerando, situação que se encontra os bens móveis, pertencente à Prefeitura Municipal do Marizópolis/PB, recebido da Administração anterior, pois a recuperação da mesma causaria gastos injustificáveis tendo em vista o estado que se encontra, sendo antieconômica ao município;

Considerando, a necessidade do município de adquirir veículos e equipamentos para atender a municipalidade, e a indisponibilidade de recursos para custear tais aquisições;

RESOLVE:

Art. 1º- CONSTITUIR uma Comissão composta pelos seguintes membros:

1. **Melka Lisana Carvalho Carolino – (Mat. 18689) – Cargo: Presidente.**
2. **Luiz Marcelino de Oliveira – (Mat. 15512) – Cargo: Membro.**
3. **Jaqueline Marques Pessoa – (Mat. 00218) – Cargo: Membro.**

Art. 2º - Esta Comissão, sob a presidência do primeiro, que deverá tratar, especificamente, do levantamento detalhado, avaliação e localização do bem inservível, para posterior alienação, constantes do Patrimônio do Município, com a finalidade de emitir, no prazo de 05 (cinco) dias, podendo ser prorrogado com a devida justificativa, relatório circunstanciado para fins de Alienação Administrativa.

Art. 3 – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4 – Revogam-se as disposições em contrário

Dê-se ciência e publique-se.

Marizópolis-PB, 26 de outubro de 2021.



Lucas Gonçalves Braga
Prefeito Municipal

Portaria nº. 06/2021

A Diretora Presidente do RPPS - Regime Próprio de Previdência Social do Município de Marizópolis/PB, no uso de suas atribuições legais, em obediência ao que preceitua o art. 2º, do Decreto nº. 20 de abril de 2017, após reunião do Conselho Municipal de Previdência no dia 08 de outubro de 2021:

RESOLVE:

NOMEAR a senhora: **Jaqueline Marque Pessoa** (indicada pelo CMP), para compor como novo membro do Comitê de Investimento do RPPS, instituído em 14 de abril de 2021, para dar continuidade ao mandato de dois, podendo ser prorrogado por igual período.

DETERMINAR que a presente portaria tenha vigência a partir de sua publicação.

Marizópolis/PB, 08 de outubro de 2021.



MELKA LISANA CARVALHO CAROLINO
PRESIDENTE IPAM



RPPS – REGIME DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE MARIZÓPOLIS – CNPJ: 02.938.882/0001-66
Rua João Vicente de Almeida s/n Bairro Edilson Alves CEP: 58819-000
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS – PARAÍBA

Portaria nº. 07/2021

O Diretor Presidente do RPPS - Regime Próprio de Previdência Social do Município de Marizópolis/PB, no uso de suas atribuições legais, com fundamentação no art. 40, §1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal de 1988, art. 1º da lei 10.887/04 e arts. 35, incisos I, II, III e art. 36 da lei municipal de nº. 059/2007 e suas alterações.

Considerando parecer da Procuradoria Jurídica, que pugna pela concessão do benefício de Aposentadoria por Idade, a Servidora **MARIA DOS REMÉDIOS DA CONCEIÇÃO**.

RESOLVE:

CONCEDER, o benefício de aposentadoria por idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, à servidora **MARIA DOS REMÉDIOS DA CONCEIÇÃO**, no cargo de **ASSISTENTE SOCIAL** do quadro efetivo, matrícula 352, nos termos do art. 40, §1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal de 1988, art. 1º da lei 10.887/04 e arts. 35, I, II e III e art. 36 da lei Municipal de nº. 059/2007 e suas alterações.

FIRMO E DOU FÉ.

Marizópolis/PB, 29 de outubro de 2021



MELKA LISANA CARVALHO CAROLINO
PRESIDENTE IPAM



RPPS – REGIME DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE MARIZÓPOLIS – CNPJ: 02.938.882/0001-66
Rua João Vicente de Almeida s/n Bairro Edilson Alves CEP: 58819-000
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS – PARAÍBA

Portaria nº. 08/2021

O Diretor Presidente do RPPS- Regime Próprio de Previdência Social do Município de Marizópolis/PB, no uso de suas atribuições legais, com fundamentação no art. 40, §1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal de 1988, art. 1º da lei 10.887/04 e arts. 35, incisos I, II e art. 36 da lei municipal de nº. 059/2007 e suas alterações.

Considerando parecer da Procuradoria Jurídica, que pugna pela concessão do benefício de reconhecimento de união estável e habilitação de pensão por morte, a senhora **WANDEILZA BATISTA DE SOUSA**, em virtude do falecimento do seu companheiro, senhor **WELLINGTON CAVALCANTE DE MENEZES**, que era detentor de cargo efetivo no município.

RESOLVE:

CONCEDER, o benefício de reconhecimento de união estável e habilitação de pensão por morte, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, à senhora **WANDEILZA BATISTA DE SOUSA**, que convivia em união estável com o senhor **WELLINGTON CAVALCANTE DE MENEZES**, que exercia o cargo de **VIGIA** do quadro efetivo de funcionários até o momento de seu falecimento, com matrícula 1823-4, nos termos do art. 40, §1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal de 1988, art. 1º da lei 10.887/04 e arts. 35, I, II e III e art. 36 da lei Municipal de nº. 059/2007 e suas alterações.

DETERMINAR que a pensão seja dividida em **cotas iguais de 50%** do valor, onde a requerente receberá uma parte e a outra continuará sendo recebida pelo filho do casal, o já beneficiário, **FRANCISCO WELLINGTON BATISTA MENEZES**.

Marizópolis/PB, 29 de outubro de 2021.



MELKA LISANA CARVALHO CAROLINO
PRESIDENTE IPAM



**CÂMARA MUNICIPAL DE
MARIZÓPOLIS**
CASA LEGISLATIVA ANTÔNIO MARQUES DA SILVA MARIZ

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001/2021 – 04 DE OUTUBRO DE 2021.

Altera a Alínea "d", do inciso VI, do art. 5º, da Lei Orgânica Municipal, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS – PARAÍBA, usando das atribuições que lhes são garantidas pelo art. 43, §2º, da Lei Orgânica do Município, c/c art. 14, II, do Regimento Interno do Poder Legislativo,

FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU E ELA PROMULGA A SEGUINTE

EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO:

Art. 1º - A alínea "d", do Inciso VI, do art. 5º, da Lei Orgânica Municipal, passará a vigorar com o acréscimo dos seguintes itens:

"Art. 5º - [...]

VI - [...]

d) Cemitério e serviços funerários:

- 1- A exploração de cemitérios particulares dependerá de licenciamento prévio da Prefeitura, mediante expedição de Alvará de Funcionamento, permitindo sua exploração por particulares, com fiscalização do Poder Público que, em caso de descumprimento de regras estabelecidas, poderá revogar a licença concedida.
- 2- Havendo interesse e vantagem ao Erário Público, mediante autorização legislativa, o Município poderá estabelecer parcerias com cessão de bens públicos para implantação de cemitérios particulares, equiparando o licenciado aos concessionários de serviços públicos."

Art. 2º - A presente Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço da Câmara Municipal de Marizópolis – Paraíba.
Em 04 de outubro de 2021.



VINÍCIUS NETO NOBREGA GOMES
Presidente



DIEGO JERÔNIMO DA SILVA
Vice-Presidente



MIGUEL NETO LINS DE SOUSA
1º Secretário

R. Severino Jerônimo de Carvalho, 34 - Bairro Edilson Alves - CEP: 58819-000 - Marizópolis-PB
CNPJ: 01.618.605/0001-03 - E-mail: camaramunicipalpb@gmail.com